



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 020/2021

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021

CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS MEDIANTE  
CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE JURUPIRANGA E A EMPRESA  
SARAH AS RODRIGUES SILVESTRE.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, Estado da Paraíba**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.164.805/0001-97, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, o secretário municipal de saúde, o Sr. **JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº 248568 SSP/PB e CPF Nº 040.870.844-18, residente e domiciliado no município de Juripiranga-PB, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SARAH SA RODRIGUES SILVESTRE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.995.532/0001-08, situado na Rua poeta Targino Teixeira, Nº 251, Sala SL81, bairro do Altiplano Cabo Branco, na cidade de João Pessoa-PB, representado por **Sarah Sa Rodrigues Silvestre**, brasileira, Solteira, médica, portadora do RG de nº 037215804668 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 046.220.564-96, residente e domiciliada na Rua Renato Ribeiro Coutinho, nº 190, Apt] 1601, Altiplano Cabo Branco, CEP: 58046060, João Pessoa-PB, doravante, **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público é destinado ao CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, pessoa física ou jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, inclusive nas Unidades de Saúde da Família, a fim de atender os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga – PB.

Em caráter de sua especialidade o município contrata os seguintes serviços.

JAMMES  
WALLYSOM  
FERREIRA DE  
ARAUJO:040  
87084418

Assinado de forma  
digital por JAMMES  
WALLYSOM  
FERREIRA DE  
ARAUJO:04087084418  
8  
Dados: 2021.05.26  
14:51:30 -03'00'





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESPECIALIDADE	Nº ESTIMADO DE CONSULTAS MENSAIS	DISTRIBUIÇÃO DAS CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL EM R\$
CIRURGIÁ VASCULAR	Até 100	Até 4x/mês	60,00	6.000,00	72.000,00
ANGIOLOGIA	Até 100	Até 4x/mês	60,00	6.000,00	72.000,00
			TOTAL	12.000,00	144.000,00

Podendo alcançar um valor total de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) ANUAL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As pessoas (física ou jurídica) habilitadas observarão o seguinte:

Parágrafo primeiro. Os formulários de encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local;

Parágrafo segundo. A realização da consulta poderá ser efetuada na Policlínica Municipal e/ou nos Postos de Saúde da Família do Município;

Parágrafo terceiro. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pela Central de Regulação, após autorização do profissional regulador e será paritária entre os interessados. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;

Parágrafo quarto. O valor de R\$ 60,00 (sessenta e cinco) reais pago pela consulta ao Credenciado, dará direito de retorno ao usuário do "SUS". O médico assistente deverá fazer encaminhamento à Central de Regulação constando, no formulário, a solicitação do retorno e previsão da necessidade deste;

Parágrafo quinto. O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;

Parágrafo sexto. Os profissionais terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas;

Parágrafo sétimo. Nos casos de necessidade de relatório, atestado ou laudo médico, declaração ou outro documento sobre a doença ou agravo do paciente que o médico especialista atendeu, estes serão uma complementação da consulta, portanto, será contabilizada apenas uma consulta;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo oitavo. Nos casos de procedimento complementar a consulta como por exemplo a colocação de uma sonda uretral, dentre outros, será considerado parte da consulta, portanto será contabilizado apenas uma consulta;

Parágrafo nono. Considerando que o direito ao retorno é em até trinta dias, o retorno que ultrapassar a data limite será contabilizado como uma nova consulta, como no caso das consultas de ortopedia;

Parágrafo décimo. Considerando que em algumas especialidades há a necessidade de avaliar o paciente mais de duas vezes ao mês, os atendimentos serão alternados de maneira a computar para uma consulta, um retorno;

Parágrafo décimo primeiro. A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

Parágrafo décimo segundo. Os serviços serão prestados de acordo com os dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante;

Parágrafo décimo terceiro. Todos os custos para a prestação de serviços em diversas especialidades, compreendendo estes serviços e consultas, serão de responsabilidade do Credenciado;

Parágrafo décimo quarto. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze meses) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

5.1 A Prefeitura Municipal de Juripiranga - PB, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Recursos Próprios do Município de Juripiranga – PB:

Unidade: 05.005

Projeto/Atividade: 10 301 1004 2022 Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 33.90.36.99 e 33.90.39.99;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com o item XII do Edital nº 002/2021, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

8.1 O reajuste de preços se dará, somente mediante alteração e/ou atualização da TABELA DE PREÇOS SUS, pelo Ministério da Saúde, ou por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Juripiranga - PB, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS**

10.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo segundo. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

Parágrafo quarto. A multa aplicável será de:

- I – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- II – 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;
- III – 10% (dez por cento):
  - a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
  - c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo quinto. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Juripiranga, ou do primeiro dia útil seguinte;

Parágrafo sexto. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo sétimo. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

Parágrafo oitavo. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- I – por 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.
- II – por 12 (doze) meses, nos casos de:
- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- III – por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
  - b) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
  - c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Juripiranga, ou
  - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo nono. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

Parágrafo décimo. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

Parágrafo décimo primeiro. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contrato administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Comissão Permanente de Licitações e do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo Segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Juripiranga-PB, 26 de Maio de 2021.

JAMMES  
WALLYSON  
FERREIRA DE  
ARAÚJO:04087084  
418

Assinado de forma  
digital por JAMMES  
WALLYSON FERREIRA DE  
ARAÚJO:04087084418  
Dados: 2021.05.26  
14:53:31 -03'00'

**Jammes Wallysom Ferreira de Araújo**  
- Secretário de Saúde -  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

*Sarah Sa Rodrigues Silvestre*

**SARAH SA RODRIGUES SILVESTRE**  
CNPJ: 26.995.532/0001-08  
**Sarah Sa Rodrigues Silvestre**  
CPF: 046.220.564-96  
**CONTRATADA**